



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

EDITAL

(Licitação com subcontratação compulsória, em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentado pelo art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015)

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de reforma e adequação de calçadas, passarelas e pinturas diversas em edificações e estruturas da ALEMA, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/02/2017, às 09h30min

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA.

PRESIDENTE: Sheila Maria Tenório de Britto, em exercício.

MEMBROS DA COMISSÃO: Sheila Maria Tenorio de Britto, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, Alessandro Monteiro da Silva, Arnaldo Soares Serra, Gabriel Manzano Dias Marques, Fernando Fillipe Santos Marques, Erlinda Sales de Oliveira, Idenilza de Jesus Pestana dos Santos e Aline Muriel Chaves.

REDATOR: Fernando Fillipe Santos Marques.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
2.	DO OBJETO
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5.	DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
8.	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.	DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
10.	DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
11.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
12.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
14.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
15.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
16.	DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
Anexo I PB	Planilha Orçamentária Base
Anexo II-A PB	Plantas e Desenhos
Anexo II-B PB	Condições Gerais para Contratação e Execução dos Serviços
Anexo II-C PB	Especificações Técnicas / Memorial Descritivo
Anexo II-D PB	Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
Anexo II-E PB	Modelo de Declaração de Visita ao Local dos Serviços
Anexo II-F PB	Modelo de Planilha de Composição Analítica do BDI
Anexo II-G PB	Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais
Anexo II-H PB	Modelo de Carta Proposta Comercial
Anexo II-I PB	Modelo de Declaração Formal Indicando o Responsável Técnico
Anexo II-J PB	Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (VISTORIA FACULTATIVA)
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

EDITAL

(Licitação com subcontratação compulsória, em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentado pelo art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015)

PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL que este subscreve, instituída pela Resolução Administrativa nº 232, de 31 de março de 2016 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembleia na edição do dia 03 de maio de 2016, com as substituições efetivadas pelas Resoluções nº 605/2016 e nº 630/2016 e novas designações por meio da Resolução nº 643/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização da Tomada de Preços será realizada no **dia 07 de fevereiro de 2017, 09h30min**, no Auditório da sala de Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA, Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA.

Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

1.2.1. No ato de recebimento de cópia do Edital, **a licitante deverá entregar 1 (um) CD-ROM virgem e inviolado**, em embalagem selada, e receberá, em substituição, 1 (um) CD-ROM contendo os arquivos referentes ao Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

1.3. O Edital encontra-se também disponível no site da **ALEMA** www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

1.4. Ao adquirir cópia do Edital pelo site, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.7. A Presidente da Comissão poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão desta licitação a pessoal previamente identificado.

1.8. É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão desta licitação, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências legais:

- a) fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria de Comunicação Social da ALEMA;
- b) fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.

1.9. É facultado à Presidente da Comissão:

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da ALEMA a elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.10. Qualquer divergência entre o Projeto Básico (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.11. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.12. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela ALEMA, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de reforma e adequação de calçadas, passarelas e pinturas diversas em edificações e estruturas da ALEMA, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 535.887,28 (quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Base, Anexo I do Projeto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Básico. O valor foi estimado com base na tabela de custos de serviços e insumos do SINAPI para o Estado do Maranhão e composições próprias baseadas em pesquisa de mercado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

3.1.1. A teor do disposto no art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.2. As empresas que não dispõe de CRC vigente, expedidos pelos órgãos indicados no **item 3.1.1**, poderão se cadastrar junto a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas, desde que atendam a todas as exigências para cadastramento relativas à documentação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Após verificação destes documentos, a Comissão expedirá Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3.1.3. **As empresas impedidas/excluídas do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e aquelas com Receita Bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), auferida no exercício de 2015, poderão participar desta licitação DESDE QUE** em conjunto com uma Microempresa – ME ou com uma Empresa de Pequeno Porte – EPP ou com um Microempreendedor Individual – MEI, vez que o item 2.2 do documento 'Condições Gerais para Contratação e Execução dos Serviços', Anexo II-B do Projeto Básico, prevê a **subcontratação compulsória**, em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentado pelo art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

a) o percentual de exigência de subcontratação considerando o valor total licitado deverá ser de no máximo 30%.

b) a exigência de **subcontratação compulsória** não será aplicável quando a licitante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

d) que se apresentem na qualidade de subcontratada, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentado pelo art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015;

e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da ALEMA;

f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- j) proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- k) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- l) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA;
- n) autor do projeto básico ou executivo;
- o) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, desde que protocole o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

4.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Presidente e protocoladas na sala desta Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no Preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

4.4. A Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da ALEMA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes à formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, a Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.5.1. Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, a Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consulente e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital na sala desta Comissão Permanente de Licitação e/ou tenham se cadastrado no site da ALEMA.

4.6.1. A Comissão também disponibilizará as respostas na página www.al.ma.gov.br.

4.6.2. Ao receber o Edital na sede da ALEMA ou ao acessar o Edital no site da ALEMA, **o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, na página www.al.ma.gov.br e no Diário Oficial da ALEMA.**

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Presidente e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

4.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.9. A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI poderá outorgar poderes ao representante legal da média ou grande empresa para participar da licitação e demais atos.

b) **tratando-se de procurador de Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

c) **tratando-se de procurador que represente as empresas vinculadas em razão da subcontratação compulsória:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial para Subcontratação Compulsória (ANEXO III), no qual constem poderes para representar as empresas no ato da sessão pública, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;

c.1) procuração por instrumento particular e **Carta Credencial para Subcontratação Compulsória** (ANEXO III) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a", e também deverão ser apresentados os atos constitutivos da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do Microempreendedor Individual – MEI;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

c.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou **Carta Credencial para Subcontratação Compulsória** (ANEXO III) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pelas empresas, quantos estabeleçam os respectivos contratos sociais ou estatutos de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade. O documento também deve ser firmado pelo(s) responsável(is) da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do Microempreendedor Individual – MEI;

d) **cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.**

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **item 5.1**. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.

5.6. Antes de concluir o credenciamento, a Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.6.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6.2. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a consulta ao CEIS e CNIAI deverá verificar também o CNPJ da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP, incluindo o CPF de seu sócio majoritário, e o CNPJ e CPF do Microempreendedor Individual – MEI.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 3.2 deste Edital**.

5.7. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Habilitação e a Proposta de Preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Documentação de Habilitação Tomada de Preços nº 001/2017-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 07/02/2017 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preços Tomada de Preços nº 001/2017-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 07/02/2017 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
---	--

6.2. As licitantes obrigadas à **subcontratação compulsória** também deverão apresentar a **Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do Microempreendedor Individual – MEI**, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 DA ME/EPP/MEI (Subcontratação Compulsória) Documentação de Habilitação Tomada de Preços nº 001/2017-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 07/02/2017 Hora: 09h30min Razão Social da ME/EPP/MEI	ENVELOPE Nº 02 DA ME/EPP/MEI (Subcontratação Compulsória) Proposta de Preços Tomada de Preços nº 001/2017-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 07/02/2017 Hora: 09h30min Razão Social da ME/EPP/MEI
---	--

6.3. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.4. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.5. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pela Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.

6.6. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.6.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

6.6.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.9. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

6.10. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes, **inclusive as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI**, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme **itens 6.1 e 6.2 deste Edital**, conforme o caso, contendo os seguintes documentos referentes a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) **Declaração da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**, a teor do disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - a.1) a prova de regularidade com a Previdência Social do **Contribuinte Individual** – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - b.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- d) prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO V deste Edital.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **registro ou inscrição** da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa;
- b) **Declaração Formal Indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s)** que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional, conforme modelo constante no Anexo II-I do Projeto Básico;
- b.1) a comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da **Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE)** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho **ou** mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada **ou** Contrato de Trabalho **ou** Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, **ou** ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;
- b.2) quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA e/ou CAU, devidamente atualizados;
- b.3) é vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- b.4) o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA;
- c) **Qualificação Técnico-Profissional** – comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) na alínea “b”, é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.
- c.1) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA e/ou CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados;
- c.2) não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras;
- d) **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA** – a licitante que visitar a Sede Social da ALEMA deverá apresentar **Declaração de Visita ao Local dos Serviços**, de acordo com o modelo constante no Anexo II-E do Projeto Básico;
- d.1) considerando que a vistoria é facultativa, conforme item 4 contido no documento ‘Condições Gerais para Contratação e Execução dos Serviços’, Anexo II-B do Projeto Básico, **a licitante que declinar**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

da realização da visita deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade**, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI deste Edital;

- d.2) a licitante que optar pela não realização da vistoria, caso seja Contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) a licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação;
- a.3) na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) as empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.5) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.5.1) publicados em Diário Oficial; **ou**
- a.5.2) publicados em jornal de grande circulação; **ou**
- a.5.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **ou**
- a.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- a.6) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

a.7) a pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;

a.8) as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED**;

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.5. Outros Documentos

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente ao ano corrente;

b) **Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Específica ou Certidão Simplificada**, emitidas pela Junta Comercial competente, que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

b.1) as licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista na **alínea “a”** deste Edital, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar **toda a documentação de habilitação exigida nos subitens 7.1.1 a 7.1.5 deste Edital, conforme determina o art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.**

7.4. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.5. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.7. A Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

- a) **Carta-Proposta** contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no Projeto Básico, de acordo com o modelo constante no Anexo II-H do Projeto Básico;
 - a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
 - a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
 - a.3) na hipótese de **subcontratação compulsória**, deverá ser apresentada apenas **1 (uma) Carta-Proposta** elaborada pela empresa de médio ou grande porte, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, conforme disciplina o art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.403/2015. Na Carta-Proposta deverá constar os dados da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do Microempreendedor Individual – MEI;
- b) **Planilha Orçamentária** – com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no Anexo I do Projeto Básico;
 - b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;
 - b.2) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar sua própria Planilha Orçamentária contendo os itens de serviço a serem subcontratados. Ressalte-se que os itens 1, 2, e 3 da Planilha de Orçamento Base, atividades que constituem o escopo principal do objeto, não deverão ser objeto de subcontratação compulsória, conforme item 2.2 do documento ‘Condições Gerais para Contratação e Execução dos Serviços’, Anexo II-B do Projeto Básico;
 - b.3) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a **Planilha Orçamentária principal** apresentada pela média/grande empresa deverá conter **todos os itens de serviço (contratados + subcontratados)**, totalizando o valor total inserido na Carta-Proposta;
 - b.4) na hipótese de **subcontratação compulsória** a **Planilha Orçamentária principal** deverá incluir o **preço composto de cada item de serviço**, incluído BDI e encargos sociais. Ressalte-se que não é obrigatório que a média/grande empresa e a Micro/EPP/MEI utilizem em suas composições o mesmo valor de BDI e encargos sociais;
- c) **Planilha de Composição de Preços Unitários** – por item ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;
 - c.1) a Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de Acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c.2) cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.
- c.3) nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- c.4) os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI;
- c.5) a ausência de preços na **Planilha de Composição de Preços Unitários** implicará na desclassificação da Proposta da licitante;
- c.6) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar sua própria Planilha de Composição de Preços Unitários pertinentes aos itens de serviço a serem subcontratados;
- d) **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com a obra, com a discriminação dos itens de serviço e periodicidade mensal, de acordo com o modelo previsto no Anexo II-D do Projeto Básico, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado;
- d.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes no Cronograma Físico-Financeiro, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
- d.2) na hipótese de **subcontratação compulsória**, deverá ser apresentado **apenas 1 (um) Cronograma Físico-Financeiro** elaborado pela empresa de médio ou grande porte, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, conforme disciplina o art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.403/2015;
- e) **Curva ABC de Serviços**, em modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações pertinentes;
- e.1) na hipótese de **subcontratação compulsória**, deverá ser apresentado **apenas 1 (uma) Curva ABC de Serviços** elaborada pela empresa de médio ou grande porte, utilizando-se a **Planilha Orçamentária principal com todos os itens de serviço (contratados + subcontratados)**, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, conforme disciplina o art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.403/2015;
- f) **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais** – conforme modelo previsto no Anexo II-G do Projeto Básico, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- f.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- f.2) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar sua própria Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais;
- g) **Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI)** – de acordo com o modelo previsto no Anexo II-F do Projeto Básico, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- g.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- g.2) a composição de BDI deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima;

g.3) os itens 'Administração Local' e 'Custos com Mobilização/Desmobilização' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de BDI, conforme entendimento pacificado do TCU;

g.4) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar sua própria Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI);

h) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, conforme modelo constante do Anexo II-J do Projeto Básico;

h.1) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar seu próprio Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

i) **Prazo de validade da proposta:** no mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão pública;

j) **Prazo de execução dos serviços:** não podendo ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Os documentos exigidos nas alíneas “b” a “g” do subitem 8.1 deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da licitante e por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução CONFEA nº 282, de 24 de agosto de 1983. Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “h” do subitem 8.1 deverão ser assinados pelo representante legal da empresa licitante.

8.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

8.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ALEMA.

8.3.2. No preenchimento das Planilhas deve ser observado, no mínimo, os valores dos salários fixados nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias, e os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente.

8.3.3. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

8.4. A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.6. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

8.7. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a ALEMA solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias consecutivos.

8.7.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

8.8. A ALEMA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.10. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.11. Não serão aceitos Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.

8.12. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

8.13. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no **item 17.1** deste Edital.

9. DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação, tendo por objetivo constatar as condições existentes e as peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a executar, conforme item 4 do documento 'Condições Gerais para Contratação e Execução dos Serviços', Anexo II-B do Projeto Básico, no seguinte endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor – Cohafuma – Município de São Luís (MA).

9.2. A vistoria poderá ser realizada nos dias e horários de expediente e será acompanhada pelos Engenheiros da ALEMA ou outro servidor designado, mediante prévio agendamento na Subdiretoria de Manutenção e Serviços – SDMS, telefone (98) 3269-3278, podendo também contactar a Comissão Permanente de Licitação para orientação, telefone (98) 3269-3738.

9.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria técnica, a licitante poderá declinar da realização da visita, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

9.4. A **Declaração de Visita ao Local dos Serviços** (Anexo II-E do Projeto Básico) ou a **Declaração de Responsabilidade** (ANEXO VI deste Edital) deverá ser anexada à Documentação de Habilitação, conforme **item 7.1.3**.

10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A presente licitação do **tipo MENOR PREÇO** será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que a Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no **item 5** deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.2. Encerrado o credenciamento, a Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

10.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o **juízo da habilitação** será processado com observância do seguinte procedimento:

10.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

10.3.2. Concluído o exame da documentação a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

10.3.3. Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

10.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **item 10.3.3**, a Comissão suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Presidente até que se reabra a Sessão.

10.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

10.3.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

10.3.7. Os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

10.3.8. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Comissão também irá julgar a documentação de habilitação apresentada pela Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI indicado na qualidade de subcontratada, conforme estabelecido no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

10.4. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2. A declaração do vencedor de que trata o **item 10.7.1** acontecerá no momento posterior ao julgamento das Propostas, **aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal**, considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 17.1** deste Edital.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **Envelopes nº 2 – Proposta de Preços** das licitantes habilitadas, divulgando-se os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

11.1.1. Após a abertura do **Envelope nº 2** não será admitido pedido de desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela ALEMA.

11.2. As Propostas de Preços serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

11.3. Para análise da **Planilha Orçamentária** apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-la em sua Proposta de Preços, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

11.4. Na análise dos preços propostos pela licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra.

11.4.1. A ausência de indicação de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços na Planilha de Composição de Preços Unitários não ensejará qualquer alteração no Contrato Administrativo, vez que é de exclusiva responsabilidade da licitante a elaboração de sua Proposta de Preços, implicando na constatação tácita de que seu custo está diluído pelos demais itens componentes, cuja composição foi julgada pela licitante necessária e suficiente.

11.5. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância deste documento, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

11.5.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

11.5.2. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Preços Unitários e o constante da Planilha Orçamentária, prevalecerá o primeiro.

11.5.3. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. As Propostas de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que forem iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à Proposta de menor preço apresentada por média ou grande empresa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e deverão ser convocadas no ato da sessão pública, na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar Proposta de Preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse.

11.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.7.2. O convocado que não apresentar Proposta no ato da sessão pública decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7.4. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de Menor Preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.7.5. O benefício do empate ficto não é aplicável quando a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI participa da licitação na qualidade de indicado para subcontratação compulsória.

11.8. A classificação das Propostas de Preços se dará por ordem crescente dos preços.

11.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) **alterarem os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária Base elaborada pela Administração** (Anexo I do Projeto Básico), mediante acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens da Planilha;
- c) **apresentarem proposta alternativa;**
- d) **apresentarem preço global superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária Base;**
- e) **apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária Base;**
- f) **apresentarem preços unitários ou global manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:
 - f.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de **presunção relativa de inexequibilidade do preço global**, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;
 - f.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- valor orçado pela administração;
- f.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela ALEMA, dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;
- f.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste **item 11.9** não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;
- f.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global que possa vir a ser considerado inexecutável, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a executabilidade dos preços, admitindo-se:
 - f.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;
 - f.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;
- f.3) confirmada a inexecutabilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;
- f.4) a licitante que ofertar preço considerado inexecutável pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua executabilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no **item 17.1** deste Edital.
- g) **apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:
 - g.1) caso a Proposta indique preço nestas condições, a Comissão diligenciará determinando que a licitante apresente **Relatório Técnico circunstanciado**, acompanhado da prova de propriedade dos materiais e instalações;
 - g.2) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta.
- h) apresentarem Planilha de Composição de Encargos Sociais com percentuais divergentes dos fixados na legislação vigente;
- i) apresentarem Planilha de Composição Analítica do BDI em desacordo com a legislação vigente.

11.10. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

- 12.1.1.** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
 - b) Julgamento das propostas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

c) Anulação ou revogação da licitação.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão do Presidente da ALEMA.

12.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

12.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

12.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Presidente procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Presidente da ALEMA para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Presidente da ALEMA também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

13.1.1. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá constar no Termo de Adjudicação e no Termo de Homologação.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

14.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.

14.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

15.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

15.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no **item 17.1** deste Edital.

15.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 8.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato;
- b) visto do CREA/CAU do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003;
- c) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), no caso da licitante vencedora ser sediada no Maranhão, quando couber, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;
- d) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

15.4. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual – MEI também será convocado para assinatura do Contrato Administrativo e deverá apresentar toda a documentação exigida no item anterior.

15.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.5.1. Caso exista registro de débito no CEI, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a ALEMA, ressalvada as hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

15.5.2. Em caso de **subcontratação compulsória**, a ALEMA também verificará o CNPJ da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

16.1.1. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual – MEI deverá constar no Contrato Administrativo vinculado aos serviços acessórios destinados, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe couber, em observância ao disposto no art. 8º, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

16.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução e de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. A Contratada deverá apresentar à ALEMA comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Proposta, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da assinatura, conforme cláusula específica constante na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII).

16.4. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

16.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

16.5. O prazo previsto para execução dos serviços é de **150 (sessenta) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

16.5.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.6. Para consecução dos objetivos contidos na Política Estadual “Começar de Novo”, a CONTRATADA disponibilizará aos detentos e egressos do sistema penitenciário, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, em cumprimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 10.182/2014.

16.6.1. A reserva de vagas ocorrerá na seguinte proporção, observadas as demais exigências estabelecidas na cláusula específica constante na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII):

- a) 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores;
- b) uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores.

16.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.8. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação, **exceto quando se tratar de hipótese de subcontratação compulsória de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, prevista no item 2.2 do documento ‘Condições Gerais para Contratação e Execução dos Serviços’, Anexo II-B do Projeto Básico, em cumprimento ao art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

16.9. A Contratada e a Subcontratada, quando for o caso, deverão manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES

17.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente as seguintes sanções administrativas:

- a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a ALEMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor da Proposta de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na minuta do Contrato, ANEXO VII deste Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução do presente Contrato, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da ALEMA:

Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa. **Unidade Orçamentária:** 01101; **Projeto Atividade:** 4628 – Atuação Legislativa; **Plano Interno:** Manutenção; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Subitem de Despesas:** 3.4.4.90.51.05 – Projetos arquitetônico e de engenharia; **Fonte de Recursos:** 0101000000 – Recurso do Tesouro – Exercício Atual.

18.2. As eventuais despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

19.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

19.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a ALEMA poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

19.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
Anexo I PB	Planilha Orçamentária Base
Anexo II-A PB	Plantas e Desenhos
Anexo II-B PB	Condições Gerais para Contratação e Execução dos Serviços
Anexo II-C PB	Especificações Técnicas / Memorial Descritivo
Anexo II-D PB	Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
Anexo II-E PB	Modelo de Declaração de Visita ao Local dos Serviços
Anexo II-F PB	Modelo de Planilha de Composição Analítica do BDI
Anexo II-G PB	Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais
Anexo II-H PB	Modelo de Carta Proposta Comercial
Anexo II-I PB	Modelo de Declaração Formal Indicando o Responsável Técnico
Anexo II-J PB	Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (VISTORIA FACULTATIVA)
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

São Luís/MA, 18 de janeiro de 2017.

Catarina Delmira Boucinhas Leal

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

Resolução Administrativa nº 788/2011 – Art. 2º - Parágrafo Único

A	OBJETIVO Contratação de empresa para execução dos Serviços de Engenharia de Reforma e Adequação de Calçadas, Passarelas e Pinturas Diversas em Edificações e Estruturas da ALEMA, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor – Cohafuma - Município de São Luís (MA). ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE ANEXO II – PROJETO BÁSICO
B	COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO II) Plantas e Desenhos (Anexo II-A) , Condições Gerais para Contratação e Execução dos Serviços (Anexo II-B), Especificações Técnicas/Memorial Descritivo (Anexo II-C), , Modelo de Cronograma Físico Financeiro (Anexo II-D), Modelo de Declaração de Visita ao Local dos Serviços (Anexo II-E), Modelo de Planilha de Composição do BDI (Anexo II-F), Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais (Anexo II-G) e Modelo de Carta Proposta Comercial (Anexo II-H), Modelo de Declaração Formal Indicando o Responsável Técnico (Anexo II-I), Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho (Anexo II-J).
C	PERÍODO DE EXECUÇÃO O prazo previsto para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da ordem de serviço para o início das obras, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.
D	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 535.887,28 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) REF. DE PREÇOS SINAPI E CAPU. Licitação Modalidade : Tomada de Preços Tipo : Menor Preço Regime de Execução : Empreitada por Preço Unitário
E	LOCAL DE EXECUÇÃO Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor – Cohafuma - Município de São Luís (MA). CEP 65.071-750
F	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO PROJETO Diretoria de Administração - Subdiretoria de Manutenção e Serviços
G	LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O PROJETO BÁSICO E EDITAL Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor – Cohafuma – São Luis /MA, Fones : 3269-3737 e 3269-3278.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA****ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE DO PROJETO BÁSICO**

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E PASSARELAS E PINTURAS DIVERSAS EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS DA ALEMA	DATA BASE	BDI ADOTADO
PROPRIETÁRIO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO ENDEREÇO: AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N - SÍTIO RANGEDOR - CALHAU	09/2016	27%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE - ANEXO I

ITEM	REFERENCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	VALOR(R\$)
------	------------	------------------------	-------	--------	----------	------------

SERVIÇOS PRELIMINARES

1	REFERENCIA	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	PESQUISA CREA	TAXA DO CREA	UND	1,00	248,87	248,87
1.2	SINAPI 73847/001	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MÊS	5,00	744,13	3.720,65
1.3	SINAPI 93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO.	M²	8,00	645,44	5.163,52
1.4	SINAPI 41598	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UND	1,00	1.531,89	1.531,89
1.5	SINAPI 89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	M	15,00	39,80	597,00
1.6	SINAPI 74253/001	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	14,00	21,02	294,28
1.7	SINAPI 74209/001	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	M²	12,00	299,05	3.588,60
SUBTOTAL						15.144,81

2	REFERENCIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
2.1	CAPU 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	CJ	1,00	59.205,11	59.205,11
SUBTOTAL						59.205,11

3	REFERENCIA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				
3.1	CAPU 02	MOBILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	2.320,34	2.320,34
3.2	CAPU 03	DESMOBILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	2.320,34	2.320,34

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

SUBTOTAL	4.640,68
-----------------	-----------------

SUBTOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES	78.990,60
---------------------------------------	------------------

CALÇADAS, PASSARELAS E ACESSIBILIDADE						
4	REFERENCIA	ADEQUAÇÕES DE CALÇADAS E PASSARELAS				
4.1	SINAPI 94990 CAPU 04	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M³	60,00	672,40	40.344,00
4.2	SINAPI 95241	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M²	600,00	20,03	12.018,00
4.3	SINAPI 73616	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES - PISO EM CONCRETO EXISTENTE	M³	60,00	190,50	11.430,00
4.4	SINAPI 94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA.	M	455,00	37,19	16.921,45
4.5	SINAPI 85662	ARMAÇAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	M²	800,00	10,10	8.080,00
SUBTOTAL						88.793,45

5	REFERENCIA	GUARDA-CORPOS E CORRIMÕES				
5.1	SINAPI 73631	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M²	45,00	303,70	13.666,50
5.2	SINAPI 84660	FUNDO PREPARADOR PRIMER SINTETICO, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA	M²	45,00	7,16	322,20
5.3	SINAPI 84662	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO ALUMINIO, DUAS DEMAOS SOBRE SUPERFICIE METALICA (PORTÕES)	M²	45,00	21,70	976,50
SUBTOTAL						14.965,20

SUBTOTAL CALÇADAS, PASSARELAS E ACESSIBILIDADE	103.758,65
---	-------------------

PINTURAS EXTERNAS DE EDIFICAÇÕES DIVERSAS						
6	REFERENCIA	PINTURAS DIVERSAS				
6.1	SINAPI 73618	LOCAÇAO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, INCLUSIVE MONTAGEM	M²	850,00	5,18	4.403,00
6.2	SINAPI 5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO.	CHP	160,00	135,27	21.643,20
6.3	SINAPI 5930	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO.	CHI	40,00	38,90	1.556,00
6.4	SINAPI 73924/003	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA (TANQUE DE ÁGUA GELADA, TUBOS E ESTRUTURAS)	M²	820,00	21,69	17.785,80

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.5	SINAPI 73874/001	REMOCAO DE PINTURAS COM JATEAMENTO DE AREIA, EM SUPERFICIES METALICAS (TANQUE DE ÁGUA GELADA, TUBOS E ESTRUTURAS)	M²	245,00	29,17	7.146,65
6.6	SINAPI 74064/001	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), DUAS DEMAOS (TANQUE DE ÁGUA GELADA, TUBOS E ESTRUTURAS)	M²	254,00	16,05	4.076,70
6.7	SINAPI 84657	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO	M²	126,00	8,78	1.106,28
6.8	SINAPI 88482	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO.	M²	587,00	2,90	1.702,30
6.9	SINAPI 88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO.	M²	312,00	2,24	698,88
6.10	SINAPI 88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO	M²	647,00	1,96	1.268,12
6.11	SINAPI 88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO.	M²	478,00	13,50	6.453,00
6.12	SINAPI 88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M²	984,00	7,58	7.458,72
6.13	SINAPI 88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	1.025,00	10,46	10.721,50
6.14	SINAPI 74064/001	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), DUAS DEMAOS	M²	115,00	16,05	1.845,75
6.15	SINAPI 73924/002	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M²	147,00	21,34	3.136,98
6.16	SINAPI 73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M²	1.324,00	13,88	18.377,12
6.17	SINAPI 88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	M²	4.215,00	12,53	52.813,95
6.18	SINAPI 88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M²	9.874,00	11,29	111.477,46
6.19	SINAPI 74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M²	386,00	11,72	4.523,92
6.20	SINAPI 75889	PINTURA PARA TELHAS DE ALUMINIO COM TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA - (TELHADO COMPLEXO DE COMUNICAÇÃO)	M²	1.887,00	17,07	32.211,09
6.21	SINAPI 88417	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS CEGOS DE FACHADAS (AUDITÓRIO FERNANDO FALCÃO)	M²	2.745,00	14,48	39.747,60
SUBTOTAL						350.154,02

SUBTOTAL PINTURAS EXTERNAS DE EDIFICAÇÕES DIVERSAS	350.154,02
---	-------------------

LIMPEZA DA OBRA

7	REFERENCIA	REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA FINAL DA OBRA				
7.1	SINAPI 72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	42,50	19,05	809,63
7.2	SINAPI 72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	212,50	5,87	1.247,38
7.3	SINAPI 9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	450,00	2,06	927,00
SUBTOTAL						2.984,01
SUBTOTAL LIMPEZA DA OBRA						2.984,01
CUSTO TOTAL INCLUSO BDI (27%) R\$						535.887,28

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO**

CAPU 01		Local: SÃO LUIS / MA		Data base: 09/2016		Data Orçamento: 05/11/2016			
Serviço:		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				Nº Orçamento:			
						UNIDADE: CJ			
CÓDIGO		UND	QUANT	UTILIZAÇÃO OPERATIVA	UTILIZAÇÃO IMPROD.	CUSTO OPER	CUSTO IMPROD	CUSTO HORÁRIO	
								0,00	
								0,00	
							(A) CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTOS - TOTAL	0,00	
CÓDIGO	MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			UND	COEFICIENTE	SALÁRIO BASE		CUSTO HORÁRIO	
SINAPI 90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (ENC. SOCIAIS: 89,05% INCLUSO)			H	990,0000	30,18		29878,20	
SINAPI 90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (ENC. SOCIAIS: 89,05% INCLUSO)			H	248,0000	67,50		16740,00	
								0,00	
				(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA				46618,20	
				ENC. SOCIAIS JÁ INCLUSO				0,00	
				(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA - TOTAL				46618,20	
				CUSTO HORÁRIO TOTAL				46618,20	
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)		1				(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) / C			46618,20
CÓDIGO	MATERIAIS			UND	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL	
								-	
								-	
								-	
								-	
								-	
							(E) CUSTO DE MATERIAIS - TOTAL	-	
REFERÊNCIA: ☒ SINAPI:					CUSTO UNITÁRIO - TOTAL (D) + (E)		46.618,20		
☐ SICRO:					BDI 27,00%		12.586,91		
☐ OUTRO:					PREÇO UNITÁRIO TOTAL		59.205,11		
OBSERVAÇÕES:									



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CAPU 03		Local: SÃO LUIS / MA		Data base: 09/2016		Data Orçamento: 05/10/2016	
Serviço:		DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				Nº Orçamento:	
						UNIDADE: UN	
CÓDIGO		UND	QUANT	UTILIZAÇÃO OPERATIVA	UTILIZAÇÃO IMPROD.	CUSTO OPER	CUSTO IMPROD
							0,00
							0,00
(A) CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTOS - TOTAL							0,00
CÓDIGO	MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			UND	COEFICIENTE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
SINAPI 88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (ENC. SOCIAIS: 89,05% INCLUSO)			H	16,0000	13,53	216,48
							0,00
				(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA			216,48
				ENC. SOCIAIS JÁ INCLUSO			0,00
				(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA - TOTAL			216,48
CUSTO HORÁRIO TOTAL							216,48
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)	1	(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) / C					216,48
CÓDIGO	MATERIAIS			UND	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI 5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO.			H	16,0000	100,66	1610,56
							0,00
							-
							-
							-
(E) CUSTO DE MATERIAIS - TOTAL							1.610,56
☒ SINAPI:		CUSTO UNITÁRIO - TOTAL (D) + (E)				1.827,04	
REFERÊNCIA: ☐ SICRO:		BDI 27,00%				493,30	
☐ OUTRO:		PREÇO UNITÁRIO TOTAL				2.320,34	
<u>OBSERVAÇÕES:</u>							



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

CAPU 04		Local: SÃO LUIS / MA		Data base: 09/2016		Data Orçamento: 05/10/2016	
Serviço:		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO				Nº Orçamento:	
						UNIDADE: M³	
CÓDIGO		UND	QUANT	UTILIZAÇÃO OPERATIVA	UTILIZAÇÃO IMPROD.	CUSTO OPER	CUSTO IMPROD
							0,00
							0,00
(A) CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTOS - TOTAL							0,00
CÓDIGO	MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			UND	COEFICIENTE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES (ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS)			H	1,9830	13,60	26,97
88316	SERVENTE COM ENCARGOSA SOCIAIS COMPLEMENTARES			H	4,2390	10,18	43,15
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	2,2560	13,51	30,48
				(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA		100,60	
				ENC. SOCIAIS JÁ INCLUSO		0,00	
				(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA - TOTAL		100,60	
				CUSTO HORÁRIO TOTAL		100,60	
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)	1	(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) / C				100,60	
CÓDIGO	MATERIAIS			UND	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CAPU AUX 01	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L			M3	1,2130	333,58	404,63
4460	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO			M	2,5000	9,12	22,80
4517	PECA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)			M	2,0000	0,71	1,42
							-
							-
					(E) CUSTO DE MATERIAIS - TOTAL		428,85
				CUSTO UNITÁRIO - TOTAL (D) + (E)		529,45	
REFERÊNCIA:	☒ SINAPI:			BDI		27,00%	
	☐ SICRO:			PREÇO UNITÁRIO TOTAL		672,40	
	☐ OUTRO:						
OBSERVAÇÕES:							
ADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SINAPI 94990 SUBSTITUINDO-SE A BRITA POR SEIXO ROLADO							

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO**

CAPU AUX 01		Local: SÃO LUIS / MA		Data base: 09/2016		Data Orçamento: 05/10/2016			
Serviço:		CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L				Nº Orçamento:			
						UNIDADE: M3			
CÓDIGO		UND	QUANT	UTILIZAÇÃO OPERATIVA	UTILIZAÇÃO IMPROD.	CUSTO OPER	CUSTO IMPROD	CUSTO HORÁRIO	
								0,00	
								0,00	
							(A) CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTOS - TOTAL	0,00	
CÓDIGO	MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			UND	COEFICIENTE	SALÁRIO BASE		CUSTO HORÁRIO	
88316	SERVENTE COM ENCARGOSA COMPLEMENTARES (ENC SOC JÁ INCLUSO) SOCIAIS			H	0,5000	10,18		5,09	
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTA			H	2,0000	10,42		20,84	
				(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA				25,93	
				ENC. SOCIAIS JÁ INCLUSO				0,00	
				(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA - TOTAL				25,93	
				CUSTO HORÁRIO TOTAL				25,93	
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)		1					(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) / C		25,93
CÓDIGO	MATERIAIS			UND	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL	
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32			KG	0,7500	321,84		241,38	
4734	SEIXO ROLADO PARA APLICAÇÃO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)			M3	0,5850	70,62		41,31	
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)			M3	0,7820	30,00		23,46	
88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 310 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 HP, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO			CHP	1,0300	1,15		1,18	
88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 310 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 HP, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO			CHI	0,9700	0,33		0,32	
					(E) CUSTO DE MATERIAIS - TOTAL			307,65	
REFERÊNCIA:		☒ SINAPI:	CUSTO UNITÁRIO - TOTAL (D) + (E)				333,58		
		☐ SICRO:	BDI				0,00%		
		☐ OUTRO:	PREÇO UNITÁRIO TOTAL				333,58		
OBSERVAÇÕES:									
ADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SINAPI 94964 SUBSTITUINDO-SE A BRITA POR SEIXO ROLADO									



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5371/2016-ALEMA**

ANEXO II – A DO PROJETO BÁSICO

PLANTAS E DESENHOS

(Documentação disponível mediante entrega do CD-ROM, conforme item 1.2.1 do Edital)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5371/2016-ALEMA**

ANEXO II – B DO PROJETO BÁSICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ALEMA: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

COMISSÃO ou CPL: Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

SDMS – Subdiretoria de Manutenção e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

CONTRATADA: Empresa vencedora da licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

GESTOR DO CONTRATO: Representante da ALEMA para acompanhar a execução do contrato.

LICITANTE ou PROPONENTE: Empresa de engenharia que apresenta proposta para o certame licitatório.

01. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Contratação de empresa para execução dos Serviços de Engenharia de Reforma e Adequação de Calçadas, Passarelas e Pinturas Diversas em Edificações e Estruturas da ALEMA, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor – Cohafuma - Município de São Luís (MA).

1.2. A licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pelas Resoluções Administrativas n.º. 788, de 16 de agosto de 2011 e por toda legislação aplicada à matéria e ainda pelas condições do Edital.

1.3. Os Serviços de Engenharia objeto deste documento deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e ao ANEXO I – Planilha Orçamentária Base e ANEXO II - Projeto Básico.

02. DO VALOR E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para execução dos serviços é R\$ 535.887,28 (quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

O valor foi estimado com base na tabela de custos de serviços e insumos do SINAPI para o Estado do Maranhão e Composições Analíticas de Preço Unitário (CAPU).

2.2. Os itens 1 (Serviços Preliminares), 2 (Administração Local da Obra) e 3 (Mobilização e Desmobilização) da planilha orçamentária, não deverão ser objeto de subcontratação compulsória, sendo passíveis de subcontratação os demais itens da planilha, conforme estabelece a lei 10.403 de 29 de dezembro de 2015, no seu artigo 8º, que determina a obrigatoriedade de subcontratação nas licitações para aquisição de bens e serviços, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa Individual – MEI.

O percentual de exigência de subcontratação considerando o valor total licitado deverá ser de no máximo 30%, conforme estabelece o Art. 15º, inciso II da Lei nº 9.529 de 23/12/2011.

Não será exigível a subcontratação quando o licitante for Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresários Individuais-MEI, nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29/12/2015.

03. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Registro ou Inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo– CAU, da região da Sede da Empresa.

3.2. Comprovante de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, como seu Responsável Técnico, profissional de nível superior, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços com características técnicas similares às do objeto do Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.2.1. Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA e/ou CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

3.3. Declaração formal e expressa da LICITANTE indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, no modelo do ANEXO II-I.

3.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a LICITANTE, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.

3.3.2. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma LICITANTE, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

3.3.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da LICITANTE, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

3.3.4. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

Obs. Os documentos relativos as qualificações técnicas deverão ser juntados à Documentação de Habilitação.

04. DA VISTORIA

4.1. Declaração da LICITANTE que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos conforme o ANEXO II-E – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

4.1.1. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da LICITANTE, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento das características da obra, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

4.1.2. Qualquer informação adicional relativa à obra, se necessária, poderá ser solicitada à Comissão Permanente de Licitação.

05. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

As Propostas Comerciais deverão conter:

5.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da LICITANTE, em papel timbrado devendo conter:

5.2. **Carta Proposta**, no modelo do Anexo II-H, assinada por titular da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o prazo de validade da proposta, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.

5.3. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela LICITANTE que os elaborou, e o número da Carteira do CREA ou CAU deste profissional:

5.3.1. **Planilha Orçamentária**, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE constante do Anexo I, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional.

5.3.2. **Cronograma Físico-Financeiro**, compatível com a obra, conforme o ANEXO II-D – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações solicitadas, com periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

5.3.3. **Curva ABC de Serviços**, em modelo próprio do Licitante, desde que contenha todas as informações pertinentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.3.4. Planilha de Composição de Preços Unitários, cada LICITANTE deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI.

5.3.5. Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais, conforme ANEXO II-G – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes.

5.3.6. Composição analítica da taxa de B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme ANEXO II-F – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes.

Obs.: Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados à CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização e de canteiro.

Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, por ser parte integrante da planilha de custo direto.

5.3.7. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II-J.

5.3.8. Tendo em vista que a presente licitação trata de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o ANEXO I – **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE** deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos, sendo desclassificada a LICITANTE que omitir, alterar ou deixar de segui-los por qualquer razão, não podendo, no entanto, o preço total previsto para os serviços ser superior ao estabelecido PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE.

5.3.9. Os documentos exigidos nos subitens 5.2.1 a 5.2.6, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983 – CONFEA deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da LICITANTE e por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do seu registro. O documento exigido no subitem 5.3.7., deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante.

Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

A eventual falta de numeração ou numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

06. DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste documento deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados pelo Gestor do Contrato para deliberação.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Diretoria de Administração, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela ALEMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

07. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.1. APÓS CONCLUÍDA, A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISORIAMENTE, PELO GESTOR DO CONTRATO E/OU POR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, ASSINADO PELAS PARTES EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DA CONTRATADA.

7.2. O GESTOR DO CONTRATO E/OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PODERÃO RECUSAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA CASO HAJA INCONFORMIDADES SIGNIFICATIVAS COM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES.

No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

7.3. O recebimento definitivo da obra será efetuado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

7.4. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

7.5. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

08. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

8.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

8.2.1. Em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública.

8.2.2. Seguro Garantia.

8.2.3. Fiança Bancária.

8.3. Caso a opção de garantia recair em Caução em Dinheiro, deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pelo Gestor do Contrato, em favor da contratante.

8.4. Caso a opção da garantia recair em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5. No caso de Seguro Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

8.6. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por um Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente carta de fiança à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

8.7. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

8.8. Caso o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

8.9. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias consecutivos, após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo setor competente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

9.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição.

9.2. Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a ALEMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

9.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.5. Responder perante a ALEMA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

9.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da ALEMA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à ALEMA.

9.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

9.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.

9.12. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Manter nos locais dos serviços um livro Diário de Obras com todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderá ser aplicado as sanções previstas no Contrato.

9.14. Obter todas as licenças necessárias antes do início da execução dos serviços, quando for o caso, inclusive os referentes aos órgãos de Meio Ambiente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.15. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

9.16. Prestar os serviços de acordo com o ANEXO II-C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/MEMORIAL DESCRITIVO.

9.17. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

9.18. Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

9.19. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” no prazo de até 15 dias consecutivos após a assinatura do Contrato, enquanto condição para a emissão da Ordem de serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.20. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente no prazo de até 15 dias consecutivos após a assinatura do Contrato, enquanto condição para a emissão da Ordem de serviço.

9.21. Fornecer toda e qualquer documentação, registro fotográfico, cálculo estrutural, projetos, caderno de especificações com registro de todas as marcas, códigos e referências dos materiais e serviços executados e documentação as built : plantas e detalhes executivos referentes a estruturas e instalações na exata dimensão e localização em que cada um dos serviços foi executado, de forma convencional e em meio digital.

9.22. Apresentar em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato um novo cronograma físico-financeiro detalhado, devidamente aprovado pela Fiscalização em 03 (três) vias.

9.23. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela FISCALIZAÇÃO e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão sempre por conta da CONTRATADA, devendo-se observar os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante estará obrigada a satisfazer os requisitos do Contrato e atender as exigências e condições estabelecidas a seguir dentre outras:

10.1.1. Acompanhar através do Gestor do Contrato, a execução dos serviços contratados.

10.1.2. Emitir a ordem de serviço necessária a efetiva execução do contrato.

10.1.3. Efetuar o pagamento a empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR do Contrato especialmente designado pela ALEMA para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas.

11.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR do Contrato, entre outras atribuições: as previstas no Artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011:

11.2.1. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo (a) CONTRATADO(A).

11.2.2. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.

11.2.3. Verificar e atestar as medições.

11.2.4. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

11.2.5. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.

11.2.6. Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados.

11.2.7. Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.

11.2.8. Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.

11.2.9. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela ALEMA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.

11.2.10. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

11.2.11. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.

11.2.12. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

11.2.13. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO.

11.2.14. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.

11.2.15. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

11.2.16. Efetuar glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.

11.2.17. Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto CONTRATADO.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

Apresentação pela CONTRATADA dos Boletins de Medição, à FISCALIZAÇÃO da ALEMA.
Após constatação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato, os Boletins de Medições serão encaminhados para empenho e pagamento.

A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada a ALEMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

Documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade;

Social – INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

Caso a medição seja aprovada pelo Gestor do Contrato, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA.

O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos equitativos acima referidos.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12(doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice INCC-DI - Total - Média Geral (Coluna 06), constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

13.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

13.3. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1. Advertência

14.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não cumprida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.2.3. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela não cumprida. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

14.2.4. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada a 1% (um por cento), em caso de reincidência.

14.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada como base no subitem anterior.

14.5. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

15. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA COMERCIAIS

15.1. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos do Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

15.2. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências do Edital e ofertar o MENOR VALOR GLOBAL.

15.3. Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

15.4. Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

15.5. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

15.6. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.7. No julgamento da Proposta a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.

15.9. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao limite estabelecido no Edital, correspondente ao valor total da Planilha Orçamentária Base; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.10. No caso de preços manifestamente inexequíveis:

15.10.1. Antes de desclassificar a oferta, a COMISSÃO deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

15.10.1.1. Planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração.

15.10.1.2. Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

15.11. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação

15.12. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

15.13. Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.

15.14. Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.15. Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.16. Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na Legislação vigente.

15.17. Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem a Planilha do B.D.I. em desacordo com a Legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA

ANEXO II – C DO PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é especificar os materiais empregados e as normas que deverão ser obedecidas durante a execução do **SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E PASSARELAS E PINTURAS DIVERSAS EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**. Fará parte do escopo dos serviços, o fornecimento de todos os materiais, incluindo acessórios e peças necessárias ao perfeito acabamento dos serviços, mesmo quando não expressamente mencionados nesta especificação. A CONTRATADA deverá entregar os serviços em um ambiente limpo e em perfeito estado de funcionamento.

2. NORMAS A SEREM UTILIZADAS

Além das normas e procedimentos decorrentes da Especificação Técnica, nas planilhas de quantitativos e nos desenhos, serão obedecidos, em ordem de prioridade, as seguintes normas dentre outras, onde o caso se aplicar:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Normas e especificações constantes deste caderno;
- Disposições legais da União, do Governo do Maranhão e Prefeitura de São Luís;
- Regulamentos das empresas concessionárias;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e CONAMA e Inmetro;
- NBR 6118/2003 – Projeto de estruturas de concreto – procedimento;
- NBR 6120 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR 6122/1996 – Projeto e execução de fundações;
- NBR 12655/96 – Concreto-preparo controle e recebimento-procedimento;
- NBR 14931/2003 – Execução de estrutura de concreto-procedimento.

As informações contidas na presente Especificação Técnica prevalecem em caso de interpretações dúbias sobre quaisquer outras Normas ou Especificações.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos preços unitários finais e globais, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamento, instalação e manutenção de canteiro de obra, encargos sociais, seguros e controles tecnológicos.

Durante a execução dos serviços, deverão ser tomados cuidados especiais, no sentido de evitar danos a instalações e facilidades existentes. Nas áreas onde existirem instalações, deverão ser estas, convenientemente removidas e/ou remanejadas, conforme o caso.

A empresa CONTRATADA deverá apresentar formalmente à FISCALIZAÇÃO da obra o planejamento da execução dos serviços. Neste deverá constar o dimensionamento das equipes de trabalho, o número de frentes de serviço, as datas de aquisição e disponibilização na obra dos insumos, a estratégia que adotará para executar os serviços e demais informações necessárias.

Durante a execução dos serviços, além do preenchimento diário do livro “Diário de Obras”, semanalmente deverá elaborar relatório contendo no mínimo a relação de nomes dos funcionários que atuaram no período e a frequência destes; a relação de serviços iniciados, de serviços em andamento com o respectivo percentual em relação ao planejamento e de serviços concluídos; relação de máquinas, equipamentos e ferramentas; relação de entrada e saída de materiais; condições dos canteiros; acidentes, se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ocorrerem; paralisações dos serviços e seus motivos; justificativas para os atrasos; comunicações à Fiscalização e demais informações pertinentes.

Mensalmente, será elaborado relatório consolidando as informações contidas nos relatórios semanais, o qual será parte integrante da documentação exigida para liberação do pagamento da medição, além das cópias assinadas pelo responsável técnico do livro “Diário de Obras”.

Ambos os relatórios citados deverão conter registros fotográficos dos serviços executados.

Em todas as medições, se for o caso, deverá ser elaborada a memória de cálculo, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, contendo todos os itens medidos, detalhando as quantidades de serviços realizados, a qual deverá ser anexo integrante do boletim de medição.

Os relatórios citados e os boletins de medição deverão ser apresentados à Fiscalização impressos, em papel A4, com a logomarca da Contratada, devidamente assinados pelo responsável técnico e também em mídia eletrônica (CD-R ou CD-RW), em “Office” 2007 ou superior, sendo os documentos de texto com extensão “.doc” e as planilhas “.xls”.

Toda a sinalização necessária, se houver, deve ser executada por pessoal especializado e com equipamentos mecânicos adequados.

Quando qualquer material, que não esteja obedecendo às exigências das Especificações ou projetos, que tenham sido entregue no local da obra ou incorporados aos serviços, ou quando qualquer serviço for considerado de qualidade inferior, tais materiais e/ou serviços devem ser desconsiderados e devem ser removidos, refeitos e tornados satisfatórios.

A Contratada deve entregar os serviços totalmente concluídos, com todas as áreas e anexos livres de sobras de materiais ou qualquer outro vestígio remanescente da obra.

Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA somente iniciará a desmobilização da obra após a conclusão de todos os serviços.

A CONTRATADA só poderá entregar a obra após o recebimento da FISCALIZAÇÃO que constatará a qualidade dos serviços prestados. Será verificado o funcionamento de todas as instalações e serviços constantes do Edital, ficando a cargo da CONTRATANTE a substituição de qualquer item considerado insuficiente ou em desacordo com o especificado pela CONTRATADA.

Todo o entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local da obra, a expensas da CONTRATADA, devendo a mesma, ao final dos serviços, entregarem o Diário de Obra à Comissão de Recebimento.

O modelo do boletim de medição será fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de **SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E PASSARELAS E PINTURAS DIVERSAS EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**. Os serviços compreenderão:

- Recuperação e adequação de calçadas e passarelas;
- Implantação de corrimãos e guarda-corpos;
- Execução de pinturas em áreas internas e externas dos edifícios do complexo;
- Pintura e recuperação do tanque de água gelada do sistema de refrigeração;
- Aplicação de pintura nas telhas metálicas do edifício do complexo de comunicação.

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 PLACA DA OBRA:

A placa de obra será confeccionada em chapa metálica plana galvanizada nº 22, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno) para fixação ou adesivação nas placas.

A responsabilidade da execução, fixação e conservação da placa é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Só será considerada no orçamento a placa de modelo a ser fornecida pela FISCALIZAÇÃO.

As mesmas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra.

Deverá ser posicionada em local definido pela fiscalização.

- *Critério de medição:*

Este serviço será medido em metro quadrado (m²), e em conformidade com o descrito na planilha de serviços e discriminação na planilha de composição de custo unitário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.1.2 CANTEIRO DE OBRAS

Devirá obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

O canteiro de obras e serviços poderá localizar-se à próximo à obra, em local indicado pela Fiscalização, e deverá ser fornecido pela CONTRATADA contendo no mínimo um container em chapa de aço e revestimento termoacústico de dimensões 2,20x6,20x2,5m e um sanitário/vestiário contendo todas as adaptações que se fizerem necessárias para o melhor andamento e execução da obra. Deverão ser executadas às expensas da CONTRATADA todas aquelas adaptações necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei e a segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc., a serem estocados.

4.1.3 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO

Após uma rigorosa inspeção, a CONTRATADA deverá verificar os cuidados a serem tomados para não haver danos durante a remoção de todo o material ou instalações. Os materiais provenientes da demolição, sendo reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para locais de bota-fora.

Os horários para execução de demolições serão previamente aprovados pela fiscalização de forma a não comprometer o funcionamento dos diversos setores da ALEMA.

As linhas de abastecimento de energia elétrica, água, bem como as canalizações de esgoto deverão ser removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos.

Durante o processo de demolição a CONTRATADA deverá observar os estritos limites de serviços necessários, quantitativamente demonstrados na planilha de preço, ficando a CONTRATADA responsável pela proteção da zona não afetada pela obra.

A CONTRATADA será responsável pela limpeza diária da área, durante a execução e ao término dos serviços.

A demolição será do tipo convencional, com execução manual ou mecânica, de acordo com as recomendações da NBR 5.682/77.

- *Critério de medição:* A medição e pagamento deste item serão efetuados por metro cúbico (m³).

4.1.4 CONTRAPISO

O lastro de contrapiso será executado sobre a base existente, em argamassa traço 1:4 e espessura mínima de 2,00cm, com preparo mecânico ou manual.

- *Critério de medição:*

Este serviço será medido em metro quadrado (m²) de revestimento aplicado, em conformidade com o descrito na planilha de serviços.

4.1.5 EXECUÇÃO DE PASSEIO/ CALÇADA

As calçadas a serem executadas poderão ser em áreas novas ou em locais onde já existam calçadas ou passeios.

O acabamento superficial das calçadas ou passeios será com a utilização de seixo rolado no padrão existente nas instalações da ALEMA. O traço a ser utilizado será 1:2,7:3 (cimento, areia média e seixo rolado).

- *Critério de medição:*

Este serviço será medido em metro quadrado (m²), em conformidade com o descrito na planilha de serviços.

4.1.6 GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS

Os guarda-corpos e corrimãos a serem instalados serão em tubo de aço galvanizado de no mínimo 1 ½" e deverão conter suas peças de apoio de fixação no piso ou calçada por meio de chumbamento. O modelo a ser executado deverá ser previamente aprovado pela fiscalização e atender às normas de acessibilidade.

- *Critério de medição:*

Este serviço será medido em metro quadrado (m²), em conformidade com o descrito na planilha de serviços.

4.1.7 PINTURAS

4.1.7.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todo o material de pintura a ser utilizado será de primeira qualidade, e será rigorosamente examinado pela FISCALIZAÇÃO, devendo os diversos produtos ser de primeira linha nas cores existentes nos locais a serem pintados ou nas cores indicadas pela fiscalização.

As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas, limpas e corrigidas de quaisquer imperfeições de revestimento antes do início do serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

A eliminação da poeira deverá ser completa (com escova e depois com pano seco), tomando-se precauções especiais quanto ao levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

Profundas imperfeições da parede devem ser corrigidas com reboco. As imperfeições rasas da superfície devem ser corrigidas com massa acrílica (quando se tratar de área a ser pintada com tinta acrílica) ou massa corrida em áreas a serem pintadas com tinta PVA (forros de gesso).

Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergente. Partes mofadas devem ser lavadas com uma solução 1:1 de água e água sanitária. Em seguida, enxaguar a superfície e deixar secar.

Deve-se eliminar qualquer espécie de brilho, usando-se uma lixa adequada.

As superfícies só poderão ser pintadas quando completamente enxutas.

Serão aplicadas tantas demãos quantas forem necessárias até que se obtenha coloração e acabamento uniformes e os serviços tenham sido aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

Quando necessário, o preparo das tintas será feito nas revendedoras, com preparo feito em máquina própria.

Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura, tais como ferragens, aparelhos de iluminação; tais superfícies deverão ser protegidas com papel, fita celulose ou materiais equivalentes.

Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos com solvente adequado, enquanto a tinta estiver fresca.

Nos locais onde houver emenda no reboco, não serão aceitas lombadas ou sulcos após a aplicação da massa.

4.1.7.2 PINTURA EM PAREDES INTERNAS

A superfície a ser pintada deverá estar firme, coesa, limpa, sem poeira, sabão, gordura ou mofo. Para limpeza, utilizar solução e água com detergente, e esperar secagem. Manchas de gordura, graxa ou mofo, deverão ser limpas com água sanitária. Tratar as fissuras de até 0,5 mm com aplicação de uma demão de massa acrílica.

Todas as paredes em gesso acartonado do prédio, com exceção das que possuem revestimento cerâmico, terão como acabamento pinturas acrílicas com acabamento acetinado.

Lixar todas as paredes internas, fazendo os retoques com massa acrílica, com espátula ou desempenadeira de aço, em camadas finas e em número suficiente para uma perfeita correção dos defeitos. Após 24 (vinte e quatro) horas, lixamento com lixa fina e posterior espanamento. Após 12 (doze) horas, aplicação a rolo de tantas demãos de tinta acrílica acetinada, quantas forem necessárias para um perfeito recobrimento, no mínimo de 2 demãos com intervalo mínimo de 4 horas.

4.1.7.3 PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA

As esquadrias de madeira receberão pintura em esmalte acetinada nas cores existentes ou indicada pela fiscalização. Deverão ser executadas no mínimo duas demãos.

4.1.7.4 PINTURA EM PEÇAS METÁLICAS

As superfícies metálicas deverão ser preparadas, lixadas, com soldas esmerilhadas, limpas com desengraxante, até ficarem completamente isentas de graxa ou gordura, e retirados resíduos de ferrugem. Deverão ser feitas as correções necessárias de forma que se apresentem planas e uniformes. Lixar, com lixa fina, passar base (primer de aderência) e pintar usando rolo de espuma e trinchas de cerdas escuras ou compressor.

Todos os elementos metálicos verticais receberão tratamento anti-corrosivo, com aplicação de uma primeira camada de fundo wash primer (aplicar uma demão com 10 a 15 micra no máximo) e uma camada de primer (aplicar duas demãos com 40 micras) e posteriormente a pintura.

A pintura esmalte automotiva será feita por meio de processo pneumático com pistolas de alta pressão.

- Critério de medição:

A medição será efetuada em m² (metro quadrado), em conformidade com o descrito na planilha de serviços.

4.1.8 LIMPEZA FINAL COM BOTA FORA

A edificação será entregue completamente limpa, em perfeita condição de utilização imediata, devendo ser removidos todos os entulhos do tapume e das circunvizinhanças onde foram executados os serviços.

Após a limpeza final serão feitos todos os pequenos arremates finais e retoques que forem necessários.

Todas as instalações serão testadas de acordo com as normas específicas da ABNT, em presença da Fiscalização, devendo apresentar perfeita capacidade operacional.

- Critério de medição:

A medição será efetuada em m² (metro quadrado), em conformidade com o descrito na planilha de serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.1.9 CARGA MANUAL

Por se tratar de local com fluxo diário de pessoas, o material proveniente das demolições será removido periodicamente do local, a critério da fiscalização, para posterior descarte final para local de bota fora.

- *Critério de medição:*

Este serviço será medido em metro cúbico (m³), em conformidade com o descrito na planilha de serviços.

4.1.10 TRANSPORTE DE ENTULHO

O transporte de todo o entulho proveniente da obra será efetuado para área conveniente sendo o local de bota fora escolhido e de responsabilidade da CONTRATADA.

- *Critério de medição:*

Este serviço será medido em metro cúbico (m³), em conformidade com o descrito na planilha de serviços.

4.1.11 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Sob esta denominação abrigam-se os responsáveis técnicos pela condução dos serviços com as devidas cargas horárias, e conforme abaixo:

Engenheiro Civil ou Arquiteto:

O serviço contratado será dirigido por Engenheiro ou Arquiteto residente, devidamente inscrito no CREA ou CAU, conforme o caso. A condução dos trabalhos será exercida de maneira efetiva e em horários que serão definidos pela fiscalização da ALEMA.

É obrigatória a permanência do profissional a frente do serviço durante, no mínimo, um quarto do expediente de trabalho dos funcionários da obra de segunda à sexta.

Será devidamente comprovada pela CONTRATADA a experiência profissional do seu engenheiro residente, adquirida na supervisão de obras de características semelhantes à contratada. Deverá ser o mesmo profissional apresentado na habilitação do processo licitatório.

A ALEMA poderá exigir da CONTRATADA a substituição do engenheiro ou arquiteto residente, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do objeto contratado, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes deste documento técnico, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem prorrogação do prazo final da obra.

Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será procedido através do engenheiro ou arquiteto residente. Eventualmente, o contato poderá ser realizado por outro engenheiro do quadro da CONTRATADA, desde que o mesmo possua autonomia para decisões técnico-administrativas rotineiras.

Mestre de Obras:

O encarregado auxiliará o engenheiro residente e comandará os serviços contratados na ausência deste, sua permanência na obra deverá ser de 8 horas por dia, durante o mês.

O elemento para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada mínima de seis meses, adquirida no exercício de função idêntica, em obras de características semelhantes à contratada. Esta experiência será devidamente comprovada pela CONTRATADA, a qual deve ter sido adquirida na supervisão de obras de características semelhantes à contratada.

Deverá possuir, no mínimo, grau de escolaridade média ou profissionalizante em edificações. Hábitos sadios de conduta serão exigidos ao encarregado.

A ALEMA poderá exigir da contratada a substituição do encarregado se o profissional possuir vício de alcoolismo ou demonstrar incompetência para o cargo.

A ALEMA exigirá a plena ordem do canteiro, no que tange a limpeza e organização documental, podendo a Contratada ser penalizada, nos termos do instrumento contratual, pelo descumprimento deste.

Tal funcionário necessariamente deverá compor a folha de pagamento da obra.

- *Critério de medição:*

Este serviço deverá ser medido e remunerado mensalmente com valor proporcional ao percentual de execução financeira, previsto no cronograma físico-financeiro efetivamente realizado pela Contratada nos limites da programação de desembolso, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União (ref.: Acórdão nº 3103/2010 - TCU – Plenário).

Os valores referentes à Administração Local, previstos e não realizados, em decorrência de não cumprimento do cronograma físico, terão seus saldos realocados para os meses subsequentes e sempre acompanharão o percentual de realização financeira do período, não isentando a Contratada das cominações legais previstas em contrato, caso tenha dado causa ao atraso.

Nos casos de prorrogação ou acréscimo nos prazos de execução, por atraso ou inclusão de novos serviços, devidamente instruído e formalizado em termo de aditivo contratual, a Contratada não terá direito a remuneração do item Administração Local se for considerada causadora do atraso ou inclusão de novos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Obs. A Contratada terá que comprovar que o engenheiro e o encarregado cumpriram as horas determinadas para o mês da medição, através de folha de ponto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

**ANEXO II – D DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E PASSARELAS E PINTURAS DIVERSAS EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS DA ALEMA			ANEXO II - D CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	PRAZO - 150 DIAS					TOTAL GERAL
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,83%	100%	0%	0%	0%	0%	R\$ 15.144,81
			R\$ 15.144,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	11,05%	20%	20%	20%	20%	20%	R\$ 59.205,11
			R\$ 11.841,02	R\$ 11.841,02	R\$ 11.841,02	R\$ 11.841,02	R\$ 11.841,02	
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,87%	50%	0%	0%	0%	50%	R\$ 4.640,68
			R\$ 2.320,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.320,34	
4	ADEQUAÇÕES DE CALÇADAS E PASSARELAS	16,57%	50%	30%	10%	10%	0%	R\$ 88.793,45
			R\$ 44.396,73	R\$ 26.638,04	R\$ 8.879,35	R\$ 8.879,35	R\$ 0,00	
5	GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS	2,79%	0%	30%	40%	30%	0%	R\$ 14.965,20
			R\$ 0,00	R\$ 4.489,56	R\$ 5.986,08	R\$ 4.489,56	R\$ 0,00	
6	PINTURAS DIVERSAS	65,34%	10%	20%	30%	20%	20%	R\$ 350.154,02
			R\$ 35.015,40	R\$ 70.030,80	R\$ 105.046,21	R\$ 70.030,80	R\$ 70.030,80	
7	REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,56%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	40,00%	R\$ 2.984,01
			R\$ 0,00	R\$ 596,80	R\$ 596,80	R\$ 596,80	R\$ 1.193,60	
	TOTAL SIMPLES		R\$ 108.718,30	R\$ 113.596,22	R\$ 132.349,46	R\$ 95.837,53	R\$ 85.385,77	
	PERCENTUAL SIMPLES		20,29%	21,20%	24,70%	17,88%	15,93%	
	TOTAL ACUMULADO		R\$ 108.718,30	R\$ 222.314,52	R\$ 354.663,98	R\$ 450.501,51	R\$ 535.887,28	
	PERCENTUAL ACUMULADO		20,29%	41,49%	66,19%	84,07%	100,00%	
	TOTAL GERAL	100,00%						R\$ 535.887,28



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO II – E DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº ____/2017-CPL/ALEMA

Declaro que o Engenheiro/Arquiteto, CREA ou CAU nº, representante da empresa visitou, no dia de de 2016, os locais onde serão desenvolvidos os serviços objeto deste Edital, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao ambiente onde os mesmos serão executados, conforme exigido no Edital.

Cidade/Estado, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

Visto do Engenheiro da ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO II – F DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I. - EDIFICAÇÕES

I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO

1 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
--------------------------------	-------

II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

1 - IMPOSTOS (I)		
1.1 - COFINS	3,00%	
1.2 – PIS	0,65%	
1.3 - CPRB	4,50%	
1.4 - ISS (CONSIDERADO SOBRE 40% DO VALOR DA OBRA)	2,00%	10,15%
2 - LUCRO (L)		7,00%
3 - GARANTIA e SEGURO (S)		0,80%
4 - RISCO (R)		1,00%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,80%

III - CÁLCULO DO B.D.I.

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

B D I = 27,00 %



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA

ANEXO II – G DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (SINAPI)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		COM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não Incide
B2	Feriados	3,96%	Não Incide
B3	Auxílio Enfermidade	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,95%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,64%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,53%	8,02%
B10	Salário maternidade	0,03%	0,02%
B	Total	46,86%	17,77%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,98%	5,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	3,92%	2,98%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,28%	4,02%
C5	Indenização Adicional	0,59%	0,45%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

C	Total	16,93%	12,90%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,87%	2,99%
D2	Reincidência de Grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado	0,59%	0,45%
D	Total	8,46%	3,44%
TOTAL (A+B+C)		89,05%	50,91%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO II – H DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA
Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº ____/2017 - ALEMA
Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos Serviços de Engenharia objeto do Edital de Tomada de Preços nº ____/2017-ALEMA, pelo preço global de R\$..... (.....), com prazo de execução de..... (.....) dias consecutivos contados a partir data do recebimento da Ordem de Serviço.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em/...../....., Órgão Expedidor e CPF nº, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de..... (.....) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ Nº, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, se houver, Banco, Agência nº e Conta Corrente nº

OBS: na hipótese de subcontratação compulsória indicar: Razão Social da Micro/EPP/MEI, Endereço, Telefone, CNPJ Nº, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, se houver, Banco, Agência nº e Conta Corrente nº

Anexos à Proposta: Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC de Serviços, Planilha de Composição de Encargos Sociais, Planilha de Composição do Benefício e Despesas Indiretas-BDI e Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

Cidade/Estado, de de 2017.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

Assinatura do Engenheiro que elaborou os referidos documentos com o número da Carteira do CREA deste profissional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5431/2016-ALEMA**

ANEXO II – I DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA

Ref.: TOMADA DE PREÇO N° ____/2017 – ALEMA

A empresa (razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o Senhor, Engenheiro ou Arquiteto inscrito no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou CAU** sob o nº, portador da CI nº, CPF nº como responsável técnico na execução dos serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe.

Cidade/Estado, de de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO II – J DO PROJETO BÁSICO

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA
E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº ____/2017 - ALEMA

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Cidade/Estado, dede 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº ____/2017-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, para, na qualidade de procurador da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL/ALEMA**, cujo objeto é _____, outorgando-lhe poderes para participar do certame em nome da empresa, podendo para tanto requerer, interpor ou desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº ____/2017-CPL/ALEMA

SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A **empresa** _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, e a **Micro/EPP/MEI** _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, considerando a exigência de **subcontratação compulsória** prevista no Edital, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, para, na qualidade de procurador das empresas, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL/ALEMA**, cujo objeto é _____, outorgando-lhe poderes para participar do certame em nome das empresas, podendo para tanto requerer, interpor ou desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinaturas.

XXXXXXXXXX

(razão social da Média/Grande Empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)

YYYYYYYYYY

(razão social da ME/EPP/MEI indicada na qualidade de subcontratada e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº ____/2017-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que inexistente, até a presente data, qualquer fato impeditivo à habilitação para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL/ALEMA**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à ALEMA.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (VISTORIA FACULTATIVA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, informa que declinou da realização de vistoria técnica e **DECLARA** que assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2017-CPL/ALEMA**.

Outrossim, DECLARA que, caso seja contratada, está ciente que não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5431/2016-ALEMA**

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº ____/2016-ALEMA
Contrato nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, PASSARELAS E PINTURAS DIVERSAS EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS DA ALEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA _____ (CONTRATADA) [E A EMPRESA _____, (SUBCONTRATADA)], NA FORMA ABAIXO^{1*}:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Cohafuma, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, R.G. nº _____, SSP/____, CPF nº _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____, SSP/____, CPF nº _____, [com a participação solidária, pela parte que lhe couber, da microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **SUBCONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____, SSP/____, CPF nº _____], têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, resultante da Tomada de Preços nº ____/2017-CPL/ALEMA, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº ____/2016-ALEMA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de engenharia de reforma e adequação de calçadas, passarelas e pinturas diversas em edificações e estruturas da ALEMA, localizada à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís-MA.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Planilha Orçamentária Base (ANEXO I do PB) e Projeto Base (ANEXO II do PB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2016-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico e respectivos anexos;
- b) Edital da Tomada de Preços nº ____/2017-CPL/ALEMA.
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA, [a Proposta de Preços da SUBCONTRATADA] e demais documentos

^{1*}A presente MINUTA foi elaborada com a previsão de subcontratação compulsória, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015. No ato da celebração do Contrato, a Administração deverá observar os trechos entre colchetes e a duplicidade da Cláusula Trinta e Dois, adequando-o de acordo com a empresa vencedora da licitação. Caso a Contratada seja Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual deverão ser excluídos todos os trechos que fazem menção à SUBCONTRATADA, organizados nesta MINUTA [entre colchetes] e deverá ser excluída a segunda opção da Cláusula Trinta e Um.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- e) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011;
- f) Edital da Tomada de Preços nº
- g) ____/2017-CPL/ALEMA e seus anexos;
- h) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a totalização constante na Planilha Orçamentária integrante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

[5.1.1. Considerando a hipótese de subcontratação compulsória prevista no Edital, em cumprimento ao art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015, o valor total está assim dividido: CONTRATADA – R\$ _____ (______); SUBCONTRATADA – R\$ _____ (____).]

5.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável.

5.3.1. Caso este Contrato esteja em vigor depois de transcorrido 1 (um) ano da data limite para apresentação das Propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI) ou outro que vier a substituí-lo, conforme previsto na Cláusula Trinta.

[Nota explicativa: Esse subitem é aplicável quando o prazo inicial do Contrato é inferior a 1 (um) ano, considerando-se a possibilidade de celebração de aditivos contratuais que prorroguem o prazo de execução e de vigência. Neste sentido, o recente entendimento do Plenário do TCU, Sessão de 24/08/2016: "O estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses." (Acórdão nº 2.205/2016 – Plenário do TCU).]

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101. PROJETO ATIVIDADE: 4628 – Atuação Legislativa. PLANO INTERNO: MANUTENÇÃO. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e instalações. SUB-ITEM DE DESPESAS: 3.4.4.90.51.06 – Projetos arquitetônico e de engenharia. FONTE DE RECURSOS: 0101000000 Recursos do Tesouro – Exercício Atual.

6.2. A CONTRATANTE procedeu à emissão da NOTA DE EMPENHO Nº ____/_____, em ____/____/2017, com valor de R\$ _____ (_____), em nome da CONTRATADA, [e da NOTA DE EMPENHO Nº ____/_____, em ____/____/2017, com valor de R\$ _____ (_____), em nome da SUBCONTRATADA, a teor do disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Estadual nº 10.403/2015].



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à ALEMA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA **[e a SUBCONTRATADA]** fica[ção] obrigada[s] a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 50 % (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA [ou com a SUBCONTRATADA], conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

[7.2. Os Termos Aditivos decorrentes de eventuais acréscimos e supressões deverão ser celebrados com a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, considerando que o art. 8º, § 7º, da Lei Estadual nº 10.403/2015 estabelece que a CONTRATADA permanecerá diretamente responsável pela entrega do objeto desse Contrato, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se o respectivo direito de regresso.]

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

8.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições propostas.

9.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Diretoria de Administração, até 15 (quinze) dias consecutivos antes da data do término do prazo de execução.

9.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de engenharia poderão ser prestados na Sede Social da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada no seguinte endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, Sítio Rangedor – Cohafuma – Município de São Luís (MA).

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. No prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, **enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades:**

- a) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Treze deste Contrato;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA ou CAU, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- c) Cronograma Físico-Financeiro Detalhado, assinado pelo Responsável Técnico;
- d) CEI – Matrícula da obra no INSS;
- e) Livro Diário de Obras;
- f) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

[11.1.1. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA também deverão apresentar, em separado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seus respectivos comprovantes de Matrícula da obra no INSS - CEI, enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades, observado o mesmo prazo indicado no item 11.1.]

11.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, a CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço.

11.3. O Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Gestor do Contrato servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções administrativas previstas na Cláusula Trinta e Quatro deste Contrato.

11.4. O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser revisto e ajustado, mediante aprovação das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Na primeira medição dos serviços, a CONTRATADA **[e a SUBCONTRATADA]** deverá**[ão]** apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

- a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- b) Relação dos Empregados beneficiários da Política Começar de Novo, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF, conforme Cláusula Quinze deste Contrato;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- d) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- e) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

12.1.1. A CONTRATADA deverá também apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos técnicos, no ato da primeira medição dos serviços:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
- c) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

13.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Trinta e Quatro deste Contrato.

13.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pelo Gestor do Contrato, em favor da CONTRATANTE.

13.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 13.8, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

13.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Tomada de Preços nº ____/2017-CPL/ALEMA e das cláusulas contratuais.

13.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

13.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

13.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, quando do recebimento definitivo dos serviços.

13.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso o Gestor do Contrato não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.16. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.16.1. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 13.16, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela ALEMA.

13.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 13.16.

CLÁUSULA CATORZE – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Os serviços de engenharia deverão ser acompanhados pelo profissional _____ (identificar o nome, profissão e nº da identidade profissional), indicado na Documentação de Habilitação da CONTRATADA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no _____ (CREA ou CAU), referente aos serviços de engenharia contratados.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que este profissional realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

14.3. A substituição do profissional, durante a execução do Contrato, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.
- 14.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.
- 14.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da Equipe.

CLÁUSULA QUINZE – DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA COMEÇAR DE NOVO

15.1. Para consecução dos objetivos contidos na Política Estadual “Começar de Novo”, a CONTRATADA [e a **SUBCONTRATADA**] disponibilizará[ão] aos detentos e egressos do sistema penitenciário, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no art. 3º, incisos I e II, da Lei 10.182/2014.

15.1.1. A reserva de vagas ocorrerá na seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores;
- b) uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores.

15.2. A quantidade mínima das vagas a que se refere as alíneas do item 15.1.1 será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de execução exclusiva.

15.3. A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas com fulcro na Política Estadual Começar de Novo e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência deste Contrato, incluindo eventuais prorrogações.

15.4. Na primeira medição dos serviços, a CONTRATADA [e a **SUBCONTRATADA**] deverá[ão] apresentar a relação dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas, conforme previsto na Cláusula Doze deste Contrato.

15.5. Para fins do disposto na presente Cláusula, considerar-se-ão beneficiados pela Política Estadual Começar de Novo os detentos e egressos do sistema penitenciário que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) em regime aberto;
- b) em regime semiaberto;
- c) em livramento condicional;
- d) em suspensão condicional de pena;
- e) que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

15.6. A inobservância das sobreditas disposições acarretará quebra de cláusula contratual e implicará a possibilidade de rescisão indireta por iniciativa da Assembleia Legislativa do Maranhão, além das sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local dos serviços 1 (um) livro Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e pelo Gestor do Contrato, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução deste Contrato.

16.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com o Gestor do Contrato no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

16.3. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

16.4. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

16.5. Os registros no livro de Diário de Obras serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, conforme disciplina o art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA [e a **SUBCONTRATADA**] deverá[ão] prestar os serviços de engenharia através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado e neste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

17.2.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão de empregados não incluídos nas referidas Relações.

17.3. O Gestor do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Notificação.

17.4. A CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] deverá[ão] manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] deverá[ão] alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

18.1. A CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] assumirá[ão] a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

18.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pelo Gestor do Contrato, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

18.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

18.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA [e da SUBCONTRATADA] o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte do Gestor do Contrato.

18.5. O Gestor do Contrato poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no Projeto Básico.

18.6. O Gestor do Contrato não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

18.6.1. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Notificação emitida pelo Gestor do Contrato, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

18.7. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.8. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pelo Gestor do Contrato, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS

19.1. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Gestor do Contrato nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

19.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pelo Gestor do Contrato no Diário de Obras.

CLÁUSULA VINTE – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

20.1. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Gestor do Contrato, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

20.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pelo Gestor do Contrato no Diário de Obras.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [E DA SUBCONTRATADA]

21.1. A CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA], dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga[m]-se a:

prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado, nas Especificações Técnicas/Memorial Descritivo e neste Contrato Administrativo;

iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, conforme Cláusula Onze deste Contrato:

- b.1) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Treze deste Contrato;
- b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no _____ (CREA ou CAU), referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Proposta de Preços;
- b.3) Cronograma Físico-Financeiro Detalhado, assinado pelo Responsável Técnico;
- b.4) CEI – Matrícula da obra no INSS;
- b.5) Livro Diário de Obras;

b.6) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes;

observar o prazo de execução dos serviços de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas pela FISCALIZAÇÃO, com base nas normas técnicas para boa execução da obra, devendo observar os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT;

apresentar, na primeira medição dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos exigidos na Cláusula Doze:

- g.1) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- g.2) Relação dos Empregados beneficiários da Política Começar de Novo, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF, conforme Cláusula Quinze deste Contrato;
- g.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- g.4) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- g.5) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.
- g.6) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
- g.7) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;
- g.8) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.

fornecer e manter no local dos serviços 1 (um) livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços, conforme Cláusula Dezesesseis deste Contrato;

reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Gestor do Contrato nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;

reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Gestor do Contrato, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;

elaborar e fornecer documentação técnica “As Built”, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento, a teor do disposto na Cláusula Vinte e Seis deste Contrato;

fornecer toda e qualquer documentação, registro fotográfico, cálculo estrutural, projetos, caderno de especificações com registro de todas as marcas, códigos e referências dos materiais e serviços executados;

comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

nomear preposto para representá-lo na execução deste Contrato, durante o período de vigência;

selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas;

identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;

fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;

responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à ALEMA;

disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;

respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE;

instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a ALEMA por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato;

responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;

responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato, obriga-se a:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;
- b) emitir a respectiva Ordem de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida na Cláusula Onze deste Contrato;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA [ou SUBCONTRATADA], conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- f) notificar a CONTRATADA [ou SUBCONTRATADA], conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA [ou SUBCONTRATADA];
- h) comunicar à CONTRATADA [e à SUBCONTRATADA] toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA [e à SUBCONTRATADA], de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA [e da SUBCONTRATADA] às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- k) solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão deste Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA].

CLÁUSULA VINTE E TRÊS– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, designados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA [e da responsabilidade solidária da SUBCONTRATADA pela parte que lhe couber], nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- exigir fiel cumprimento deste Contrato e seus eventuais aditivos;
- solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato;
- zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- assistir a CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- exigir da CONTRATADA [e da SUBCONTRATADA] a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução deste Contrato;
- determinar a paralisação da execução deste Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA];
- conhecer detalhadamente este Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- indicar ao Gestor do Contrato que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA [e à SUBCONTRATADA] em face do inadimplemento das obrigações;
- confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro pertinente à execução do objeto contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

23.2. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no livro Diário de Obras, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução deste Contrato.

23.3. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA] para a execução dos serviços.

23.4. As medições serão formalizadas por meio de 'Boletins de Medição' contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

23.5. As instruções e demais comunicações do Gestor do Contrato, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA [ou pela SUBCONTRATADA], sem ônus para a CONTRATANTE.

23.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA [e a responsabilidade solidária da SUBCONTRATADA pela parte que lhe couber], inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato e/ou por Comissão de Fiscalização designados pela autoridade competente, efetuará(ão) o recebimento dos serviços objeto deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico (e seus anexos) e na Proposta de Preços, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato e/ou por Comissão de Fiscalização quanto à qualidade (adequação às especificações técnicas, procedimentos e prazos fixados) e quantidade de serviços efetivamente prestados, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório.

24.2. O Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização poderão recusar recebimento provisório da obra, caso existam inconformidades em relação às especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento definitivo serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

24.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

24.4. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA] e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

24.5. O Termo de Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS e do "As Built".

24.6. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços pertinentes à última medição.

24.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o prazo de garantia previsto na Cláusula Vinte e Cinco.

24.8. O termo de entrega e recebimento definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA

25.1. A garantia dos serviços/obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

25.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços/obra, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA ELABORAÇÃO DO 'AS BUILT'

26.1. A CONTRATADA deverá elaborar o documento técnico "As Built" de todos os projetos executivos, que deverá conter, no que couber, projetos, cálculo estrutural, plantas e detalhes executivos referentes às estruturas e instalações na exata dimensão e localização em que cada um dos serviços foi executado, caderno de especificações com o registro de todas as marcas, códigos e referências dos materiais e serviços executados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

26.2. A documentação deverá ser entregue à CONTRATANTE, em meio magnético e 1 (uma) via impressa, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento dos serviços, enquanto condição para que o Gestor de Contrato emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste a Nota Fiscal referente ao Boletim da última medição.

[26.3. O documento técnico “As Built” será de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, conforme disciplina o art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.403/2015.]

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

27.1. A realização dos pagamentos e a celebração de eventuais aditamentos/apostilamentos a este Contrato ficam condicionadas à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA [e da SUBCONTRATADA] em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

27.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA [e/ou da SUBCONTRATADA] no CEI, [conforme o caso,] a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

[27.3. Os pagamentos da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA e as respectivas consultas ao CEI deverão ser consideradas separadamente, a teor do disposto no art. 8º, §6º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.]

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO PAGAMENTO

28.1. A CONTRATADA deverá protocolar no Núcleo de Protocolo da ALEMA até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que será conferida pelo Gestor do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Planilha de Solicitação de Medição, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
 - II. Cópia deste Contrato Administrativo e da respectiva Ordem de Serviço;
 - III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 15.394/97.
 - g) Declaração Formal da CONTRATADA [e da SUBCONTRATADA] de que está[ão] cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - h) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
 - i) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
 - j) comprovante de recolhimento do PIS e do ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.
- 28.2. A solicitação de primeira medição dos serviços, deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas, conforme estabelece a Cláusula Doze deste instrumento:
- a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
 - b) Relação dos Empregados beneficiários da Política Começar de Novo, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF, conforme Cláusula Quinze deste Contrato;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
 - d) ASOS – Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - e) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

f) PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;

g) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do MTE;

h) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.

28.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pelo Gestor do Contrato.

28.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 28.1 e 28.2.

28.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos itens 28.1 e 28.2, o Gestor do Contrato irá notificar a CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

28.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA].

28.7. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, nos termos da Cláusula Vinte e Sete deste Contrato.

28.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

28.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA].

28.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

28.11. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DAS ALTERAÇÕES

29.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRINTA – DO REAJUSTE

30.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI – Total – Média Geral – Coluna 06), constante da revista “Conjuntura Econômica”, mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula, conforme o caso:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

30.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

30.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

30.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

30.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

30.6. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela Gestor do Contrato, após análise e parecer da Procuradoria Geral.

30.7. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

30.8. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

30.10. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

31.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

31.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

31.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

31.3.1. A Planilha Orçamentária deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

31.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

31.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

a) ausência de elevação dos encargos;

b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;

c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;

d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

31.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - cláusula específica apenas se a Contratada for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP

32.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

[CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA - cláusula específica no caso da Contratada estar obrigada a subcontratar Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (subcontratação compulsória)]

32.1. Conforme previsto no Projeto Básico e no Edital da Tomada de Preços nº ____/2017-CPL/ALEMA, a SUBCONTRATADA será responsável pela execução dos serviços relacionados em sua Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato.

32.2. A CONTRATADA se compromete a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

32.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

32.4. A SUBCONTRATADA vincula-se aos serviços acessórios a ela destinados, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe couber.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

32.5. A CONTRATADA permanecerá diretamente responsável pela entrega do objeto deste Contrato, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se a ela o respectivo direito de regresso.]

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

33.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para a CONTRATANTE.

33.1.1. A inadimplência da CONTRATADA [ou da SUBCONTRATADA], com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

34.2. O atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo, obrigações estabelecidas na Cláusula Treze deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

34.3. O atraso injustificado na entrega de documentos exigidos na Cláusula Onze deste Contrato sujeitará a CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] à aplicação de multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

34.4. O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] à aplicação das seguintes multas:

a) multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, até o 30º (trigésimo) dia;

b) multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, a partir do 30º (trigésimo) dia. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

34.5. Além das multas aludidas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA], garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

34.6. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

34.7. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução deste Contrato, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade.

34.7.1. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

34.8. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

34.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

34.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

34.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA [ou da SUBCONTRATADA] em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

[34.12. Caso seja comprovado que a SUBCONTRATADA deixou de honrar com seus compromissos contratuais em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da lei independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, conforme previsto no art. 8º, inciso V, da Lei Estadual nº 10.403/2015.]

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA RESCISÃO

35.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

35.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

35.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

35.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DAS COMUNICAÇÕES

36.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DA PUBLICAÇÃO

37.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela CONTRATANTE na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DO FORO

38.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias [04 (quatro) vias] de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, _____ de _____ de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
NOME DO PRESIDENTE

CONTRATADA

[SUBCONTRATADA]

TESTEMUNHAS:
